

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mbm013d0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 48/2024 Protocolo nº 193/2024 Processo nº 97/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui a isenção de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços das contas de energia elétrica para deficientes, pessoas com transtorno do espectro autista, portadores de síndromes e portadores de câncer.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS as operações internas de fornecimento, consumo e transmissão de energia elétrica das residências nos municípios do Estado de Mato Grosso em que resida pessoa deficiente, com transtorno do espectro autista, portador de síndromes e portador de câncer.

§1º Os beneficiários descritos no "caput" deverão ter consumo compatível com suas necessidades específicas em razão de sua enfermidade ou condição médica, conforme atestado em laudo técnico, médico ou outros estudos que demonstrem tal compatibilidade.

§2º O Poder Executivo deverá providenciar estudos e avaliações que fixem a Faixa de Consumo e os parâmetros de utilização de energia elétrica para fins de aplicação do previsto no caput;

§3º Os beneficiários deverão preencher um cadastro oficial, a ser fornecido também no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda, e apresentar os documentos comprobatórios das informações alegadas;

§4º A isenção limita-se à residência do beneficiário, não podendo ser estendida a nenhum outro imóvel.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da respectiva publicação, produzindo efeitos a partir da aprovação do convênio no âmbito do CONFAZ.



JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa Lei é melhorar a qualidade de vida dos deficientes, pessoas com transtorno do espectro autista, portadores de síndromes, e portadores de câncer, que normalmente precisam pagar contas elevadíssimas de energia elétrica devido às suas necessidades especiais de tratamento, aparelhos ou mesmo de refrigeração, como é o caso dos portadores de esclerose múltipla, que sofrem muito mais com o calor do que as demais pessoas, tendo em vista que seus sintomas e problemas são agravados com o menor aumento da temperatura ambiente, devido à hipersensibilidade ao calor gerada pela doença.

Destarte é necessário que seja fomentada pelo Estado de Mato Grosso a mudança da estrutura social vigente, no sentido de organizar os interesses dos deficientes, pessoas com transtorno do espectro autista, portadores de síndromes, e portadores de câncer, assistindo-os com a isenção do ICMS da conta de energia elétrica.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual